



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Mensagem Complementar nº 017/10.

Ibiúna, 23 de novembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 017/10, desta data, que tem por objetivo conceder reajuste salarial aos funcionários.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 212/2010
Recebido em 23 de 11 de 2010
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido: 23/11/2010
16:42M





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/10.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

21/2/2010

Handwritten signature and initials "R.13"

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2010, um reajuste de 6,0% (seis por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 070, de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicação e distribuição no Diário Oficial do Poder Executivo e anexada no local de costura em...

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 11 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "A" AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-017/2010

6%

| | | | | | |
|-----|--------|-----|----------|------|----------|
| A1 | 254,74 | A36 | 746,19 | A71 | 1.829,88 |
| A2 | 262,37 | A37 | 758,42 | A72 | 1.884,87 |
| A3 | 270,30 | A38 | 770,93 | A73 | 1.941,43 |
| A4 | 278,30 | A39 | 806,06 | A74 | 1.999,63 |
| A5 | 286,69 | A40 | 830,70 | A75 | 2.059,61 |
| A6 | 295,31 | A41 | 855,63 | A76 | 2.121,34 |
| A7 | 304,29 | A42 | 881,29 | A77 | 2.184,97 |
| A8 | 412,88 | A43 | 907,59 | A78 | 2.250,59 |
| A9 | 412,88 | A44 | 934,91 | A79 | 2.318,07 |
| A10 | 413,97 | A45 | 962,89 | A80 | 2.387,61 |
| A11 | 426,49 | A46 | 978,74 | A81 | 2.459,24 |
| A12 | 439,21 | A47 | 994,52 | A82 | 2.533,00 |
| A13 | 452,34 | A48 | 1.009,28 | A83 | 2.609,00 |
| A14 | 465,94 | A49 | 1.026,47 | A84 | 2.687,26 |
| A15 | 479,92 | A50 | 1.042,47 | A85 | 2.716,13 |
| A16 | 494,36 | A51 | 1.058,47 | A86 | 2.797,64 |
| A17 | 509,20 | A52 | 1.074,45 | A87 | 2.881,56 |
| A18 | 524,37 | A53 | 1.105,03 | A88 | 2.968,02 |
| A19 | 540,09 | A54 | 1.138,21 | A89 | 3.057,05 |
| A20 | 556,38 | A55 | 1.172,34 | A90 | 3.148,75 |
| A21 | 573,06 | A56 | 1.207,48 | A91 | 3.243,22 |
| A22 | 583,66 | A57 | 1.243,70 | A92 | 3.340,53 |
| A23 | 594,59 | A58 | 1.280,54 | A93 | 3.440,73 |
| A24 | 605,66 | A59 | 1.319,47 | A94 | 3.543,95 |
| A25 | 616,85 | A60 | 1.359,04 | A95 | 3.650,28 |
| A26 | 627,22 | A61 | 1.399,83 | A96 | 3.759,78 |
| A27 | 639,36 | A62 | 1.441,77 | A97 | 3.872,58 |
| A28 | 650,83 | A63 | 1.485,04 | A98 | 3.988,76 |
| A29 | 662,34 | A64 | 1.487,90 | A99 | 4.108,41 |
| A30 | 674,03 | A65 | 1.532,53 | A100 | 4.231,67 |
| A31 | 685,84 | A66 | 1.578,53 | | |
| A32 | 697,66 | A67 | 1.625,89 | | |
| A33 | 709,59 | A68 | 1.674,65 | | |
| A34 | 721,29 | A69 | 1.724,89 | | |
| A35 | 733,90 | A70 | 1.776,63 | | |



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-017/2010

6%

| | | | | | |
|-----|--------|-----|----------|------|----------|
| B1 | 378,72 | B36 | 953,68 | B71 | 2.568,60 |
| B2 | 458,67 | B37 | 968,18 | B72 | 2.645,63 |
| B3 | 472,44 | B38 | 995,68 | B73 | 2.725,00 |
| B4 | 486,64 | B39 | 1.025,44 | B74 | 2.754,39 |
| B5 | 501,20 | B40 | 1.056,33 | B75 | 2.836,99 |
| B6 | 516,24 | B41 | 1.088,06 | B76 | 2.922,12 |
| B7 | 531,74 | B42 | 1.127,30 | B77 | 3.009,77 |
| B8 | 541,60 | B43 | 1.154,27 | B78 | 3.100,04 |
| B9 | 551,73 | B44 | 1.188,82 | B79 | 3.193,12 |
| B10 | 562,66 | B45 | 1.224,51 | B80 | 3.288,80 |
| B11 | 572,26 | B46 | 1.261,27 | B81 | 3.387,44 |
| B12 | 582,80 | B47 | 1.299,08 | B82 | 3.489,18 |
| B13 | 593,22 | B48 | 1.338,14 | B83 | 3.593,82 |
| B14 | 603,91 | B49 | 1.378,23 | B84 | 3.701,60 |
| B15 | 614,59 | B50 | 1.420,25 | B85 | 3.812,66 |
| B16 | 625,47 | B51 | 1.462,24 | B86 | 3.927,04 |
| B17 | 636,42 | B52 | 1.476,96 | B87 | 4.044,85 |
| B18 | 647,43 | B53 | 1.508,91 | B88 | 4.166,20 |
| B19 | 658,55 | B54 | 1.554,04 | B89 | 4.291,18 |
| B20 | 662,08 | B55 | 1.600,65 | B90 | 4.419,92 |
| B21 | 681,18 | B56 | 1.648,77 | B91 | 4.552,52 |
| B22 | 692,41 | B57 | 1.698,20 | B92 | 4.689,09 |
| B23 | 703,87 | B58 | 1.749,12 | B93 | 4.829,77 |
| B24 | 745,70 | B59 | 1.801,63 | B94 | 4.974,64 |
| B25 | 748,40 | B60 | 1.855,65 | B95 | 5.123,90 |
| B26 | 770,87 | B61 | 1.911,38 | B96 | 5.277,61 |
| B27 | 793,93 | B62 | 1.968,66 | B97 | 5.435,95 |
| B28 | 817,80 | B63 | 2.027,77 | B98 | 5.599,03 |
| B29 | 842,36 | B64 | 2.058,39 | B99 | 5.766,99 |
| B30 | 867,63 | B65 | 2.151,25 | B100 | 5.940,01 |
| B31 | 881,76 | B66 | 2.215,74 | | |
| B32 | 896,06 | B67 | 2.282,23 | | |
| B33 | 910,44 | B68 | 2.350,73 | | |
| B34 | 924,74 | B69 | 2.421,22 | | |
| B35 | 939,21 | B70 | 2.493,81 | | |

[Handwritten signature]
105

[Handwritten mark]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "EM" AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-017/2010

6%

| | A | B | C | D | E | F |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| EM 1 | 8,45 | 8,55 | 8,65 | 8,75 | 8,84 | 8,95 |
| EM 2 | 8,87 | 8,98 | 9,08 | 9,18 | 9,29 | 9,39 |
| EM 3 | 9,32 | 9,42 | 9,53 | 9,64 | 9,75 | 9,86 |
| EM 4 | 9,78 | 9,90 | 10,01 | 10,12 | 10,24 | 10,36 |
| EM 5 | 10,27 | 10,39 | 10,51 | 10,63 | 10,75 | 10,87 |
| EM 6 | 10,79 | 10,91 | 11,03 | 11,16 | 11,29 | 11,42 |

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 010.
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1° - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2° - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3° - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

[Handwritten signature]
1907



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;
- IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Handwritten signature and initials "H09"

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

1.1.- Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1.2.- Assessoria de Gabinete

1.3.- Consultoria Jurídica

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1.- Conselho Municipal de Educação

2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

2.4.- Conselho Municipal de Saúde

2.5.- Conselho Municipal de Segurança

2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes

2.7.- Conselho Municipal de Cultura

2.8.- Conselho Municipal de Turismo

2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil

2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente

2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social

2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

2.13.- Conselho Tutelar

2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda

2.16.- Conselho Municipal do Idoso

2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência

2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer

2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2.20.- Conselho Municipal da Mulher

2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo

2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD

3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
- 3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
- 3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
- 3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
- 3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
- 3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
- 3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
- 3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
- 3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
- 3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
- 3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
- 3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
- 3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II

Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Secretaria;
- 2º nível - Divisão;
- 3º nível - Departamento; e
- 4º nível - Setor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete do Prefeito

Seção I

Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
- VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

14

Seção II

Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1.- Chefia de Gabinete
- 2.- Assessoria de Gabinete
- 3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V

Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I

Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

- I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
- III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
- V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
- VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
- VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
- VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

- 1.- Assessoria da Administração
- 2.- Divisão de Recursos Humanos
 - 2.1.- Departamento de Pessoal
- 3.- Divisão de Licitações
 - 3.1.- Departamento de Licitações
 - 3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.- Divisão de Compras
 - 4.1.- Departamento de Compras
- 5.- Posto de Atendimento do INSS
- 6.- Departamento de Protocolo e Arquivo
- 7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Seção I Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;

II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;

IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;

V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;

VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;

VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;

VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano

2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA)

2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA

3.- Divisão de Habitação

3.1.- Departamento de Habitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 4.- Departamento de Administração de Cemitérios
- 5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
- 6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

- I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
- II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
- IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
- 2.- Divisão de Tributação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 18

- 2.1.- Departamento de ISSQN
- 2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
- 2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
- 2.4.- Departamento de Dívida Ativa
- 3.- Divisão de Fiscalização
- 3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
- 4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
- 4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I

Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:

I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;

II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.

IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II

Da Estrutura



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Finanças
- 2.- Departamento de Empenhos
- 3.- Departamento de Controle

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I

Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

- I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.
- III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEED:

- I - Executar a política educacional do Município;
- II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;
- III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;
- IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;
- V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
- VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;
- VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;
- VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II

Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
- 2.- Departamento de Ensino Infantil
- 3.- Departamento de Administração de Creches
- 4.- Departamento de Ensino Fundamental
- 5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais
- 6.- Divisão de Merenda Escolar

[Handwritten signature]
20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Handwritten signature and the number '21' in the top right corner.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I

Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

- I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;
- II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;
- IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;
- V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;
- VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II

Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
- 2.- Divisão de Esportes
 - 2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais
 - 2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico

3.- Divisão de Lazer

3.1.- Departamento de Atividades e Eventos

3.2.- Departamento de Recreação

3.3.- Departamento de Lazer

[Handwritten signature and the number 22]

Capítulo XI

Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I

Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;

II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;

V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature and the number 23]

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria de Governo;
- 2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
- 3.- Administração Regional do Bairro Verava;
- 4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
- 5.- Administração Regional do Bairro Piai;
- 6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
- 7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
- 8.- Assessoria de Imprensa;
- 9.- Divisão de Serviços Públicos
 - 9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
 - 9.2.- Departamento Operacional
 - 9.3.- Departamento de Expedição
- 10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I
Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

- I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
- II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and the number 24.

III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;

IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

V - Promover atividades culturais;

VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
- 2.- Divisão de Turismo
- 3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I

Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;

II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.

IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II

Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Agricultura
- 2.- Divisão de Agricultura
- 2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV

Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I

Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

- I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
- II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
- V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
- VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de promoção Social
- 2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
- 3.- Departamento de Promoção Social
- 4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I
Da Competência

Fl. 26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 11/27

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

- I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
- V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;
- VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
- VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica da Saúde
- 2.- Divisão Clínico-Hospitalar
- 3.- Divisão de Rede Básica
 - 3.1.- Departamento de Odontologia
- 4.- Divisão de Terapia de Reabilitação
- 5.- Divisão de Saúde Mental
- 6.- Divisão de Enfermagem
- 7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 8.- Divisão Administrativa da Saúde
 - 8.1.- Departamento de Processamento de Dados



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature and initials]

- 8.1.1.- Setor de Faturamento
- 9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
- 9.1.- Departamento de Zoonoses
- 10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
- 11.- Divisão de Pronto-Socorro
- 12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
- 13.- Divisão de Pediatria
- 14.- Divisão de Cirurgia
- 15.- Divisão de Clínica Médica
- 16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I

Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

- I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
- III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Obras



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- 2.- Divisão de Obras
- 2.1.- Departamento de Obras Públicas
- 3.- Divisão de Engenharia
- 3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

- I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;
- II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;
- III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Indústria e Comércio
- 2.- Unidade do Banco do Povo
- 2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo
- 2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo
- 3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

30

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

- I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
- III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
- IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
- V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
- VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana
- 2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
- 3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural
- 4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal
- 5.- Departamento de Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

31

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I

Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

- I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
- II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;
- III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II

Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
- 2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
- 3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 2005.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.**



(Dispõe sobre aumento salarial, e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do dia 30 de abril de 2.008, um aumento de 5,0% (cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A" e "B", anexas a Lei Complementar nº 10, de 02 de fevereiro de 2.005, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor em 30 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2.007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and the number 34.

LEI COMPLEMENTAR Nº 070
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2010, um reajuste de 7,0% (sete por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a Lei Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizada pela Lei Complementar nº 044, de 12 de dezembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "A" LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2009

[Handwritten signature and the number 35]

| | | | | | |
|------|--------|------|----------|-------|----------|
| 1 A | 240,32 | 36 A | 703,95 | 71 A | 1.726,30 |
| 2 A | 247,52 | 37 A | 715,49 | 72 A | 1.778,18 |
| 3 A | 255,00 | 38 A | 727,29 | 73 A | 1.831,54 |
| 4 A | 262,55 | 39 A | 760,43 | 74 A | 1.886,44 |
| 5 A | 270,46 | 40 A | 783,68 | 75 A | 1.943,03 |
| 6 A | 278,59 | 41 A | 807,20 | 76 A | 2.001,26 |
| 7 A | 287,07 | 42 A | 831,41 | 77 A | 2.061,29 |
| 8 A | 389,51 | 43 A | 856,22 | 78 A | 2.123,20 |
| 9 A | 389,51 | 44 A | 881,99 | 79 A | 2.186,86 |
| 10 A | 390,54 | 45 A | 908,39 | 80 A | 2.252,46 |
| 11 A | 402,35 | 46 A | 923,34 | 81 A | 2.320,04 |
| 12 A | 414,35 | 47 A | 938,23 | 82 A | 2.389,62 |
| 13 A | 426,74 | 48 A | 952,15 | 83 A | 2.461,32 |
| 14 A | 439,57 | 49 A | 968,37 | 84 A | 2.535,15 |
| 15 A | 452,75 | 50 A | 983,46 | 85 A | 2.562,39 |
| 16 A | 466,38 | 51 A | 998,56 | 86 A | 2.639,28 |
| 17 A | 480,38 | 52 A | 1.013,63 | 87 A | 2.718,45 |
| 18 A | 494,69 | 53 A | 1.042,48 | 88 A | 2.800,02 |
| 19 A | 509,52 | 54 A | 1.073,78 | 89 A | 2.884,01 |
| 20 A | 524,89 | 55 A | 1.105,98 | 90 A | 2.970,52 |
| 21 A | 540,62 | 56 A | 1.139,13 | 91 A | 3.059,64 |
| 22 A | 550,62 | 57 A | 1.173,30 | 92 A | 3.151,44 |
| 23 A | 560,93 | 58 A | 1.208,06 | 93 A | 3.245,97 |
| 24 A | 571,38 | 59 A | 1.244,78 | 94 A | 3.343,35 |
| 25 A | 581,93 | 60 A | 1.282,11 | 95 A | 3.443,66 |
| 26 A | 591,72 | 61 A | 1.320,59 | 96 A | 3.546,96 |
| 27 A | 603,17 | 62 A | 1.360,16 | 97 A | 3.653,38 |
| 28 A | 613,99 | 63 A | 1.400,98 | 98 A | 3.762,98 |
| 29 A | 624,85 | 64 A | 1.403,68 | 99 A | 3.875,86 |
| 30 A | 635,88 | 65 A | 1.445,78 | 100 A | 3.992,14 |
| 31 A | 647,02 | 66 A | 1.489,18 | | |
| 32 A | 658,17 | 67 A | 1.533,86 | | |
| 33 A | 669,42 | 68 A | 1.579,86 | | |
| 34 A | 680,46 | 69 A | 1.627,25 | | |
| 35 A | 692,36 | 70 A | 1.676,07 | | |



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" LEI COMPLEMENTAR Nº070/2009

| | | | | | |
|------|--------|------|----------|-------|----------|
| 1 B | 357,28 | 36 B | 899,70 | 71 B | 2.423,21 |
| 2 B | 432,71 | 37 B | 913,38 | 72 B | 2.495,88 |
| 3 B | 445,70 | 38 B | 939,32 | 73 B | 2.570,75 |
| 4 B | 459,09 | 39 B | 967,40 | 74 B | 2.598,48 |
| 5 B | 472,83 | 40 B | 996,54 | 75 B | 2.676,41 |
| 6 B | 487,02 | 41 B | 1.026,47 | 76 B | 2.756,72 |
| 7 B | 501,64 | 42 B | 1.063,49 | 77 B | 2.839,41 |
| 8 B | 510,94 | 43 B | 1.088,93 | 78 B | 2.924,57 |
| 9 B | 520,50 | 44 B | 1.121,53 | 79 B | 3.012,38 |
| 10 B | 530,81 | 45 B | 1.155,20 | 80 B | 3.102,64 |
| 11 B | 539,87 | 46 B | 1.189,88 | 81 B | 3.195,70 |
| 12 B | 549,81 | 47 B | 1.225,55 | 82 B | 3.291,68 |
| 13 B | 559,64 | 48 B | 1.262,40 | 83 B | 3.390,40 |
| 14 B | 569,73 | 49 B | 1.300,22 | 84 B | 3.492,08 |
| 15 B | 579,80 | 50 B | 1.339,86 | 85 B | 3.596,85 |
| 16 B | 590,07 | 51 B | 1.379,47 | 86 B | 3.704,75 |
| 17 B | 600,40 | 52 B | 1.393,36 | 87 B | 3.815,90 |
| 18 B | 610,78 | 53 B | 1.423,50 | 88 B | 3.930,38 |
| 19 B | 621,27 | 54 B | 1.466,08 | 89 B | 4.048,28 |
| 20 B | 624,60 | 55 B | 1.510,05 | 90 B | 4.169,74 |
| 21 B | 642,62 | 56 B | 1.555,44 | 91 B | 4.294,83 |
| 22 B | 653,22 | 57 B | 1.602,08 | 92 B | 4.423,67 |
| 23 B | 664,03 | 58 B | 1.650,11 | 93 B | 4.556,39 |
| 24 B | 703,49 | 59 B | 1.699,65 | 94 B | 4.693,06 |
| 25 B | 706,04 | 60 B | 1.750,61 | 95 B | 4.833,87 |
| 26 B | 727,24 | 61 B | 1.803,19 | 96 B | 4.978,88 |
| 27 B | 748,99 | 62 B | 1.857,23 | 97 B | 5.128,25 |
| 28 B | 771,51 | 63 B | 1.912,99 | 98 B | 5.282,10 |
| 29 B | 794,68 | 64 B | 1.941,88 | 99 B | 5.440,56 |
| 30 B | 818,52 | 65 B | 2.029,48 | 100 B | 5.603,78 |
| 31 B | 831,85 | 66 B | 2.090,32 | | |
| 32 B | 845,34 | 67 B | 2.153,05 | | |
| 33 B | 858,91 | 68 B | 2.217,67 | | |
| 34 B | 872,40 | 69 B | 2.284,17 | | |
| 35 B | 886,05 | 70 B | 2.352,65 | | |

36



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "EM" LEI COMPLEMENTAR Nº-070/2009

| | A | B | C | D | E | F |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| EM 1 | 7,973 | 8,064 | 8,157 | 8,250 | 8,344 | 8,439 |
| EM 2 | 8,372 | 8,467 | 8,564 | 8,662 | 8,761 | 8,862 |
| EM 3 | 8,790 | 8,891 | 8,992 | 9,095 | 9,199 | 9,305 |
| EM 4 | 9,229 | 9,335 | 9,442 | 9,550 | 9,659 | 9,770 |
| EM 5 | 9,691 | 9,801 | 9,914 | 10,027 | 10,143 | 10,258 |
| EM 6 | 10,176 | 10,291 | 10,410 | 10,529 | 10,650 | 10,772 |

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA

37



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 212/2010

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 212/2010 que “Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar um reajuste salarial de 6% (seis por cento) a partir de 01 de janeiro de 2011 sobre os valores da referências de vencimentos dos servidores municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas, de acordo com estudo de impacto orçamentário suportado pelas finanças municipais, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois o reajuste ora proposto atenderá aos funcionários de todos os setores públicos do município, dentro dos estudos realizados, viáveis para a atual realidade do município, sem comprometer os demais serviços prestados a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
23 DE NOVEMBRO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIP CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

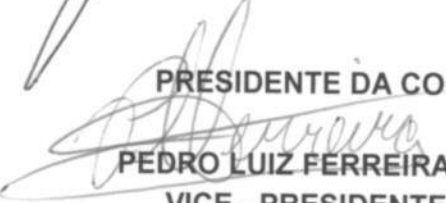
Parecer ao Projeto de Lei nº. 212/2010 – fls. 02

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 179/2010

"Dispõe sobre reajuste salarial, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2011, um reajuste de 6,0% (seis por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre as Tabelas "A", "B" e "EM", anexas a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, atualizadas pela Lei Complementar nº. 044, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 070, de 17 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das referências de vencimentos atualizados, são os constantes das Tabelas "A", "B" e "EM" anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste disposto no "caput" é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - A execução desta Lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "A" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 179/2010

6%

| | | | | | |
|-----|--------|-----|----------|------|----------|
| A1 | 254,74 | A36 | 746,19 | A71 | 1.829,88 |
| A2 | 262,37 | A37 | 758,42 | A72 | 1.884,87 |
| A3 | 270,30 | A38 | 770,93 | A73 | 1.941,43 |
| A4 | 278,30 | A39 | 806,06 | A74 | 1.999,63 |
| A5 | 286,69 | A40 | 830,70 | A75 | 2.059,61 |
| A6 | 295,31 | A41 | 855,63 | A76 | 2.121,34 |
| A7 | 304,29 | A42 | 881,29 | A77 | 2.184,97 |
| A8 | 412,88 | A43 | 907,59 | A78 | 2.250,59 |
| A9 | 412,88 | A44 | 934,91 | A79 | 2.318,07 |
| A10 | 413,97 | A45 | 962,89 | A80 | 2.387,61 |
| A11 | 426,49 | A46 | 978,74 | A81 | 2.459,24 |
| A12 | 439,21 | A47 | 994,52 | A82 | 2.533,00 |
| A13 | 452,34 | A48 | 1.009,28 | A83 | 2.609,00 |
| A14 | 465,94 | A49 | 1.026,47 | A84 | 2.687,26 |
| A15 | 479,92 | A50 | 1.042,47 | A85 | 2.716,13 |
| A16 | 494,36 | A51 | 1.058,47 | A86 | 2.797,64 |
| A17 | 509,20 | A52 | 1.074,45 | A87 | 2.881,56 |
| A18 | 524,37 | A53 | 1.105,03 | A88 | 2.968,02 |
| A19 | 540,09 | A54 | 1.138,21 | A89 | 3.057,05 |
| A20 | 556,38 | A55 | 1.172,34 | A90 | 3.148,75 |
| A21 | 573,06 | A56 | 1.207,48 | A91 | 3.243,22 |
| A22 | 583,66 | A57 | 1.243,70 | A92 | 3.340,53 |
| A23 | 594,59 | A58 | 1.280,54 | A93 | 3.440,73 |
| A24 | 605,66 | A59 | 1.319,47 | A94 | 3.543,95 |
| A25 | 616,85 | A60 | 1.359,04 | A95 | 3.650,28 |
| A26 | 627,22 | A61 | 1.399,83 | A96 | 3.759,78 |
| A27 | 639,36 | A62 | 1.441,77 | A97 | 3.872,58 |
| A28 | 650,83 | A63 | 1.485,04 | A98 | 3.988,76 |
| A29 | 662,34 | A64 | 1.487,90 | A99 | 4.108,41 |
| A30 | 674,03 | A65 | 1.532,53 | A100 | 4.231,67 |
| A31 | 685,84 | A66 | 1.578,53 | | |
| A32 | 697,66 | A67 | 1.625,89 | | |
| A33 | 709,59 | A68 | 1.674,65 | | |
| A34 | 721,29 | A69 | 1.724,89 | | |
| A35 | 733,90 | A70 | 1.776,63 | | |



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "B" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 179/2010

6%

| | | | | | |
|-----|--------|-----|----------|------|----------|
| B1 | 378,72 | B36 | 953,68 | B71 | 2.568,60 |
| B2 | 458,67 | B37 | 968,18 | B72 | 2.645,63 |
| B3 | 472,44 | B38 | 995,68 | B73 | 2.725,00 |
| B4 | 486,64 | B39 | 1.025,44 | B74 | 2.754,39 |
| B5 | 501,20 | B40 | 1.056,33 | B75 | 2.836,99 |
| B6 | 516,24 | B41 | 1.088,06 | B76 | 2.922,12 |
| B7 | 531,74 | B42 | 1.127,30 | B77 | 3.009,77 |
| B8 | 541,60 | B43 | 1.154,27 | B78 | 3.100,04 |
| B9 | 551,73 | B44 | 1.188,82 | B79 | 3.193,12 |
| B10 | 562,66 | B45 | 1.224,51 | B80 | 3.288,80 |
| B11 | 572,26 | B46 | 1.261,27 | B81 | 3.387,44 |
| B12 | 582,80 | B47 | 1.299,08 | B82 | 3.489,18 |
| B13 | 593,22 | B48 | 1.338,14 | B83 | 3.593,82 |
| B14 | 603,91 | B49 | 1.378,23 | B84 | 3.701,60 |
| B15 | 614,59 | B50 | 1.420,25 | B85 | 3.812,66 |
| B16 | 625,47 | B51 | 1.462,24 | B86 | 3.927,04 |
| B17 | 636,42 | B52 | 1.476,96 | B87 | 4.044,85 |
| B18 | 647,43 | B53 | 1.508,91 | B88 | 4.166,20 |
| B19 | 658,55 | B54 | 1.554,04 | B89 | 4.291,18 |
| B20 | 662,08 | B55 | 1.600,65 | B90 | 4.419,92 |
| B21 | 681,18 | B56 | 1.648,77 | B91 | 4.552,52 |
| B22 | 692,41 | B57 | 1.698,20 | B92 | 4.689,09 |
| B23 | 703,87 | B58 | 1.749,12 | B93 | 4.829,77 |
| B24 | 745,70 | B59 | 1.801,63 | B94 | 4.974,64 |
| B25 | 748,40 | B60 | 1.855,65 | B95 | 5.123,90 |
| B26 | 770,87 | B61 | 1.911,38 | B96 | 5.277,61 |
| B27 | 793,93 | B62 | 1.968,66 | B97 | 5.435,95 |
| B28 | 817,80 | B63 | 2.027,77 | B98 | 5.599,03 |
| B29 | 842,36 | B64 | 2.058,39 | B99 | 5.766,99 |
| B30 | 867,63 | B65 | 2.151,25 | B100 | 5.940,01 |
| B31 | 881,76 | B66 | 2.215,74 | | |
| B32 | 896,06 | B67 | 2.282,23 | | |
| B33 | 910,44 | B68 | 2.350,73 | | |
| B34 | 924,74 | B69 | 2.421,22 | | |
| B35 | 939,21 | B70 | 2.493,81 | | |

42



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

TABELA "EM" ANEXA AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 179/2010

6%

| | A | B | C | D | E | F |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| EM 1 | 8,45 | 8,55 | 8,65 | 8,75 | 8,84 | 8,95 |
| EM 2 | 8,87 | 8,98 | 9,08 | 9,18 | 9,29 | 9,39 |
| EM 3 | 9,32 | 9,42 | 9,53 | 9,64 | 9,75 | 9,86 |
| EM 4 | 9,78 | 9,90 | 10,01 | 10,12 | 10,24 | 10,36 |
| EM 5 | 10,27 | 10,39 | 10,51 | 10,63 | 10,75 | 10,87 |
| EM 6 | 10,79 | 10,91 | 11,03 | 11,16 | 11,29 | 11,42 |

* VALORES EXPRESSOS EM REAIS POR 01 (UMA) HORA-AULA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 474/2010

Ibiúna, 24 de novembro de 2010

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 179/2010**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 017/10, nesta Casa tramitou com o nº. 212/2010 que “Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 212/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 23 de novembro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 212/2010 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 23 de novembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2010.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 23 de novembro de 2010 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 212/2010, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 212/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 179/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 474/2010, de 24 de novembro de 2010.

Ibiúna, 25 de novembro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo